PROCESSO	1395246/2021
INTERESSADO	Elmar Cleverton Schmoeller
ASSUNTO	Julgamento de Recurso

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 747/2023

Aprova o Relatório e Voto em relação ao Processo de Cobrança nº 1395246/2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 142ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 642/2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, segundo o inciso XX do Art. 96 do Regimento Interno, compete à COAF-CAU/SC propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que, de acordo com o inciso XXI do Art. 96, compete à COAF-CAU/SC instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU/BR 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

Considerando que já houve análise do pedido de requerimento de revisão de cobrança na Gerência Administrativa e Financeira e foi negado.

Considerando que segundo o art. 5º da Lei nº 12.514/2011 que dispõe que “O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício” e nesse sentido, uma vez ativo o registro perante o CAU, o fato de o profissional não exercer a atividade de arquiteto e urbanista não lhe exime do pagamento das anuidades enquanto não solicitada sua interrupção ou cancelamento, providência que incumbe apenas à parte interessada.

Considerando o assunto, guardadas as devidas peculiaridades, já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região: “Com efeito, existindo regular inscrição junto ao Conselho, o afastamento do exercício da atividade não possui o condão, por si só, de legitimar o não-recolhimento das anuidades, sendo imprescindível o pedido de cancelamento à instituição”.

Considerando que, após consulta no histórico do SICCAU, constatou-se que nenhum protocolo de interrupção de registro foi gerado durante o período de inatividade indicado pelo profissional e que, apenas em 07/02/2022, por meio do protocolo, nº 1472131/2022, e que foi registrada a solicitação de interrupção de registro, que, inclusive, já foi deferida pela Comissão Ordinária de Exercício Profissional (CEP-SC), com data de interrupção cadastrada a partir da data de cadastro do requerimento, conforme prevê §1º do art. 7º da Resolução nº 167 do CAU/BR;

Considerando que, após análise da Gerência Técnica, ficou comprovado que o profissional solicitou seu registro no CAU/PR e que enviou documentos para efetivá-lo;

Considerando que o motivo apresentado não se enquadra nos casos de isenção ou requerimento de revisão de cobrança expostos pela Resolução 193 do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso ao Plenário da parte do interessado; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Henrique Rafael de Lima, bem como sua apresentação;

DELIBERA:

1 – Aprovar o Relatório e Voto do conselheiro Henrique Rafael de Lima em relação ao Processo de Cobrança nº 1395246/2021, pela improcedência do pedido de revisão de cobrança, ou seja, pelo não provimento do recurso apresentado, com a consequente manutenção do débito.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por
PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS
HERDEN:88779700900
Dados: 2023.08.17 11:17:39 -03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/08/2023

142ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Anne Elise Rosa Soto	X			
3	Carla Rafaela Ebel				X
4	Cláudia Elisa Poletto	X			
5	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
6	Henrique Rafael De Lima	X			
7	José Alberto Gebara				X
8	Juliana Cordula Dreher de Andrade	X			
9	Larissa Moreira	X			
10	Lilian Louise Fabre Santos				X
11	Mariana Campos de Andrade	X			
12	Maurício André Giusti	X			
13	Newton Marçal Santos	X			
14	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
15	Rosana Silveira	X			
16	Silvana Maria Hall	X			
17	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 142ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 11/08/2023.

Matéria em votação: Item 6.8 - Julgamento de recurso – Processo de Cobrança nº 1395246/2021.

*Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (13) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (03) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2023.08.17 12:06:25 -03'00'